



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13727/000.084/90-77

AF

Sessão de 10 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.211

Recurso nº: 63.286 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

Recorrente: MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA (RJ).

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO.

Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

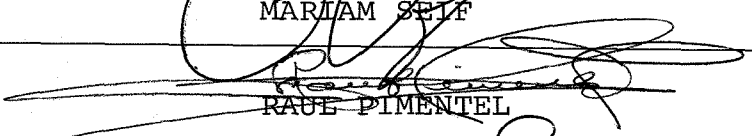
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-82.022, de 11/09/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 10 de outubro de 1991.

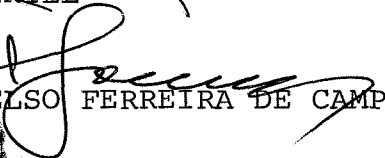

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUE PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

07 NOV 1991

V.V.

OTRIMAS, 19 3 1943

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MI-
RANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO
RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13727/000.084/90-77

2.

RECURSO Nº: 63.286

ACORDÃO Nº: 101-82.211

RECORRENTE: MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., com sede em Volta Redonda(RJ), recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica do exercício de 1986 (PIS/DEDUÇÃO), com base no artigo 3º da Lei nº 07/70, letra "a", § 1º, acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nº 13727/000.083/90-12, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 07, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 13/14 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, ~~no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.~~

4. Segue-se às fls. 15 o tempestivo Recurso para este

Acórdão nº 101-82.211

Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

V O T O

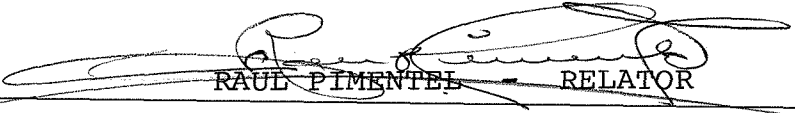
Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 98.980, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 13727/000.083/90-12, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-82.022, em Sessão de 11.09.91, deu-lhe provimento parcial para excluir da tributação a importância de Cr\$ 79.429,00.

No caso, trata-se de Contribuição devida ao Programa de Integração Social PIS/DEDUÇÃO deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, exigida ex officio através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao que foi decidido no Acórdão nº 101-82.022.


RAUL PIMENTEL - RELATOR